DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1677/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16930/2013
PROTOCOLO	: 1450171
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. APROVADO POR UNANIMIDADE

O contrato administrativo examinado foi considerado regular tendo em vista que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória , objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), publicado tempestivamente, de acordo com os artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e a execução financeira foi processada dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 60 e 65 da Lei 4.320/64; porém, a remessa dos documentos fora do prazo regimental sujeita o Jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a execução financeira do procedimento licitatório - Carta Contrato nº 22/2013, referente à contratação pública celebrada pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Siméia A. H.M. Mustafá –ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da REME.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 01/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 20/2013 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular 9110/2013, nos autos TC/MS nº 10436/2013.

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANA-5ICE-3637/2014 – f. 62/64) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Notas de anulação de empenho, notas fiscais, ordens de pagamentos e planilha financeira*, apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nº 8887/2014, à f.66.

Na reanalise (ANA-5ICE-10098/2014) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo quanto à intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato e multa conforme parecer acostado às f. 106 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-2339/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira do procedimento licitatório - Carta Contrato nº 22/2013, referente à contratação pública celebrada pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Siméia A. H.M. Mustafá –ME.

A Carta Contrato nº 22/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho; porém, os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização da Carta Contrato firmada sob nº 22/2013 foi realizada de acordo com a Lei 8.666/93.

Quanto a intempestividade da remessa de documentos referente a execução financeira, a data limite de remessa à esta Corte de Contas deveria obede-

cer a vigência expirada do contrato de 30/11/2013 e se deu de maneira extemporânea em 11/07/2014, ou seja 191 dias de atraso.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da carta contrato	**R$ 174.179,96**
Valor empenhado (NE)	**R$ 174.179,96**
Valor anulado (NAE)	**R$ 96.011,31**
Valor empenhado – valor anulado (NE-NAE)	**R$ 78.168,65**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 78.168,65**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 78.168,65**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 78.168,65 (setenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

I- pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Carta Contrato nº 22/2013*, referente à contratação pública celebrada pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Siméia A. H.M. Mustafá –ME. de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Educação, *Roseane Limoeiro da Silva Pires*, portadora do CPF nº 256.421.541-68, no valor equivalente 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos referente à execução financeira do contrato, nos termos do art. 170, §1º, I, 'b", do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS

nº 76/2013, e na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TC/MS;

III- pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § I e II, RN/TC/MS c/c artigo 83 da Lei Complementar nº160/2012.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª câmara do tribunal de contas do estado de mato grosso do sul, na sessão ordinária de nº 17, de 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, aprovado, por unanimidade de votos acordam pela regularidade da formalização e execução financeira da carta contrato administrativo nº 022/2013, referente à contratação pública celebrada pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Siméia A. H.M. Mustafá – ME, de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no capitulo III, seção I, subitem "1.1.1.", alínea "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela aplicação de multa à ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Educação, Senhora Roseane Limoeiro da Silva Pires, CPF nº 256.421.541-68, no valor equivalente 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos referente à execução financeira do contrato, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013 e na forma do Provimento nº 002/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS; III) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 172, § incisos I e II da Resolução Normativa

TCE/MS, combinado com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; IV) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator